



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 88/2022

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído ao **Circo Vitor Hugo Cardinali, Lda**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Espetáculo de Circo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Circo Vitor Hugo Cardinali, Lda

Localização das Atividades:

Parque de estacionamento em terra, junto à rotunda - norte do Parque Aveiro Expo, sito na Avª Dr Francisco Vale Guimarães, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

De 17/08 a 07/09 de 2022

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de Espetáculos Circenses com Musica ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira): das 21H45 às 23H45;
- Dias de sábado e domingo: das 17H00 às 19H00 e das 21H45 às 23H45;
- Dia de feriado: das 17H00 às 19H00 e das 21H45 às 23H45

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior da tenda do circo;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações da tenda do circo.



Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 02 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro